

Decreto livra documento estrangeiro de validação

Legislação Federal

Estrangeiros que pretendem fazer negócios no Brasil poderão ter menos dificuldades para validar documentos a partir de agora. O Decreto nº 8.660, publicado esta semana, elimina a exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros. A norma promulga a Convenção de Haia, firmada pelo Brasil em 1961, que previa a eliminação desse tipo de obrigação.

Até a edição do decreto, para que tivessem validade no exterior, os documentos brasileiros deveriam ser submetidos a processo de legalização em cadeia, o que exige uma série de providências burocráticas, em várias etapas e em diferentes instâncias, como a legalização pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Embaixada ou Consulado do país no qual se queira que o documento gere efeitos, ocorrendo o mesmo com os documentos públicos estrangeiros, que devem ser validados na embaixada ou consulado brasileiro.

Ao adotar a chamada legalização única, possibilitada pela Convenção da Haia da Apostila, o país permitirá que um documento público nacional seja reconhecido por todos os países em que a Convenção esteja em vigor. Esse processo possibilitará uma significativa redução de tempo e custos aos cidadãos e empresas nacionais, assim como aos estrangeiros em relação ao Brasil.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm

ÍNDICE

Decreto livra documento estrangeiro de validação.....	1
Câmara aprova Medida Provisória nº 692/2015 que aumenta imposto sobre ganho de capital	2
Lei traz mudanças no novo Código de Processo Civil.	3
Relatório da Medida Provisória 694 retira mudança na tributação de dividendos e aplicações financeiras.	3
Revogada isenção sobre remessas ao exterior em pagamentos de serviços de turismo.	4
Câmara libera dados de arbitragens do setor público.	4
CARF mantém linha contrária à tese de companhias em casos de ágio.	5
Espírito Santo é o primeiro a aplicar Lei Anticorrupção	6
Alterações tributárias no Rio de Janeiro para contribuintes de ICMS.....	6
Declaração de Capitais Brasileiros no exterior.....	7
STJ publica súmula sobre sucessão empresarial.....	8

Câmara aprova Medida Provisória nº 692/2015 que aumenta imposto sobre ganho de capital

Legislação Federal

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou em 3 de fevereiro a Medida Provisória nº 692/2015, agora convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 27/2015 – PLV nº 27/2015, que aumenta o imposto de renda apurado sobre ganho de capital devido por pessoas físicas, criando faixas adicionais com alíquotas progressivas. A matéria será agora encaminhada para revisão no Senado Federal, onde será votada novamente, sendo que o projeto, caso emendado, deverá retornar à Câmara dos Deputados.

O PLV nº 27/2015, apresenta significativas alterações na redação original proposta pelo Executivo. Em relação à tabela progressiva para fins de tributação do ganho de capital, houve alargamento das faixas de ganho tributável e redução das alíquotas, conforme pode-se observar:

Texto Original - MP nº692/2015		Texto aprovado na Câmara - PLV nº 27/2015	
Ganho auferido	Alíquota	Ganho auferido	Alíquota
Até R\$1.000.000,00	15%	Até R\$5.000.000,00	15%
Parcela que exceder R\$1.000.000,00 e não ultrapassar R\$5.000.000,00	20%	Parcela que exceder R\$5.000.000,00 e não ultrapassar R\$10.000.000,00	17,5%
Parcela que exceder R\$5.000.000,00 e não ultrapassar R\$20.000.000,00	25%	Parcela que exceder R\$10.000.000,00 e não ultrapassar R\$30.000.000,00	20%
Parcela que ultrapassar R\$20.000.000,00	30%	Parcela que ultrapassar R\$30.000.000,00	22,5%

Segundo o PLV nº 27/2015, os efeitos só serão aplicáveis em relação a alienações ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando afastada sua aplicação a operações consumadas antes dessa data, ainda que a definição ou recebimento do preço da alienação, total ou parcialmente, ocorra após 31 de dezembro de 2015. O ônus da prova de que a operação foi consumada até 31 de dezembro de 2015 caberá ao contribuinte, mediante a apresentação para registro, até 31 de janeiro de 2016, de documento ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou órgão oficial assemelhado, que comprove a existência e a data do negócio.

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1738686>

Avenida Rio Branco 85 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP 20040-004 - T 55 [21] 3216 2450 F 55 [21] 3216 2455

www.vcadv.com.br

Lei traz mudanças no novo Código de Processo Civil

Legislação Federal

A presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei 13.256/2016, que altera trechos do novo Código de Processo Civil (CPC) para disciplinar o processo e o julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial.

Entre as mudanças, o texto sancionado nesta sexta-feira, 5, restabelece a adoção do chamado duplo juízo de admissibilidade dos recursos especiais, dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), e dos extraordinários, ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Com isso, a avaliação da admissibilidade, pela qual é verificado se estão sendo atendidos requisitos necessários para a recepção dos recursos, deve ser feita primeiro pelos tribunais de segunda instância, para então seguir para os tribunais superiores. O texto anterior do novo CPC eliminava essa etapa prévia.

A norma, ainda, fez modificações em outros 13 artigos do texto original do novo CPC.

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2015-2018/2016/Lei/L13256.htm

Relatório da Medida Provisória 694 retira mudança na tributação de dividendos e aplicações financeiras

Legislação Federal

O senador Romero Jucá (PMDB-RR), relator da Medida Provisória 694, alterou o relatório na Comissão que analisa a MP no Congresso Nacional. O novo texto retira toda a tributação de investimentos, que incluía o aumento de Imposto de Renda (IR) sobre os lucros e dividendos das empresas, aplicações financeiras (como LCI, LCA, debêntures incentivadas, CRA, CRI) e fundos imobiliários.

Na primeira versão do relatório de Jucá, ainda no ano passado, a alteração na cobrança dos dividendos estava incluída, assim como mudanças no IR de fundos de renda fixa e variável, além de cobrança de IR em letras de crédito agrícola e imobiliário que havia sido negociada pelo então ministro da Fazenda, Joaquim Levy.

A MP 694 tem prazo de vencimento em 8 de março. Se não for votada até lá, perde efeitos e a proposta não pode ser reeditada no mesmo ano. O governo ainda não decidiu se vai trabalhar para incluir as mudanças do lucro presumido e do IR sobre investimentos no texto

da MP ou tratará do assunto em outro momento. Como essas alterações foram inicialmente apresentadas por emendas à MP original e só entrariam em vigor em 2017, não há restrições à edição de uma outra medida provisória.

<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123433>

Revogada isenção sobre remessas ao exterior em pagamentos de serviços de turismo

Receita Federal

Valores remetidos ao exterior para pagamento de serviços de turismo, como estadias em hotel, transporte, pacotes de viagem, entre outros, passam a sofrer incidência da alíquota do imposto retido na fonte (IRRF) de 25%. Já pagamentos sem intermediários, como as compras de passagens diretamente com companhias aéreas ou marítimas, são tributadas em 15%, podendo haver isenção em

caso de reciprocidade de tratamento fiscal, quando o país de domicílio da empresa não tributa remessas desse tipo para o Brasil.

As novas faixas de tributação estão detalhadas na Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.611, publicada em 26/01/2016, com data de início de vigência retroativo a 1º de janeiro de 2016.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=71159>

Câmara libera dados de arbitragens do setor público

O Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (Cam-CCBC), um dos maiores do país, decidiu abrir informações sobre os casos que envolvem o setor público. Uma resolução administrativa publicada ontem estabelece que, a partir de agora, serão divulgados todos os conflitos que tenham como parte a administração pública direta.

Esta é a primeira vez que uma câmara brasileira se posiciona sobre o assunto. As discussões em torno da divulgação dos casos se estendem desde maio do ano passado, quando foi editada a nova Lei da Arbitragem (Lei nº 13.126) – que deixou expressa a possibilidade de a administração pública levar para os tribunais

arbitrais os conflitos relativos aos direitos patrimoniais.

Para que isso aconteça, porém, deve-se respeitar o princípio da publicidade. Essa norma consta já no artigo 1º da nova lei. A novidade

acabou gerando dúvidas entre especialistas porque uma das principais regras da arbitragem é justamente o contrário: a garantia de sigilo do caso.

<http://www.valor.com.br/legislacao/4421380/camara-libera-dados-de-arbitragens-do-setor-publico>

CARF mantém linha contrária à tese de companhias em casos de ágio

CARF

Os contribuintes começaram o ano perdendo a maioria dos casos que discutem amortização de ágio na Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) – última instância administrativa.

O ágio é um valor pago pela rentabilidade futura de empresa adquirida ou incorporada. Pode ser registrado como despesa nos balanços e reduzir o valor do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a pagar. Apesar de a lei permitir o uso, a Receita autua contribuintes quando avalia que a operação foi realizada apenas para reduzir a carga tributária.

Na semana passada, o CARF analisou os cinco primeiros processos de ágio desde que voltou a

funcionar – após ficar quase um ano parado em função da operação Zelotes. Os julgamentos foram iniciados em dezembro, mas nenhum havia sido concluído. As decisões foram favoráveis à Fazenda em três processos, entre eles o ágio na privatização da Celpe.

Na Câmara Superior, apesar da divergência de alguns conselheiros, prevaleceu o voto do relator, Rafael Vidal de Araújo, representante da Fazenda. Para a Fazenda Nacional, como não há confusão patrimonial entre as empresas, não haveria previsão legal que autorizasse o uso do ágio. A empresa usufruiu de um benefício fiscal de R\$ 495,1 milhões.

<http://www.valor.com.br/legislacao/4409460/carf-mantem-linha-contraria-tese-de-companhias-em-casos-de-agio>

Espírito Santo é o primeiro a aplicar Lei Anticorrupção

Legislação Estadual

Pela primeira vez no país uma empresa é condenada no âmbito estadual com base na Lei Anticorrupção (Lei 12.846). O Estado precursor é o Espírito Santo que aplicou sanção prevista na norma a uma microempresa, por "perturbar" um processo de licitação. Após vencer o pregão eletrônico, a empresa não apresentou os documentos exigidos para habilitação e assinatura do contrato.

A União e os Estados do Paraná, São Paulo e Minas Gerais, que já regulamentaram a norma possuem processos administrativos por corrupção em andamento, mas ainda não há condenações. Tocantins já aplicou 16 sanções seguindo o rito da Lei Anticorrupção. Mas as condenações "foram registradas com base na Lei do Pregão, na Lei de Licitações e em decisão judicial", informa a Controladoria-Geral do Estado (CGE).

A microempresa foi multada pelo Espírito Santo em R\$ 6 mil. Caso deixe de quitar o montante em 30 dias, será inscrita em dívida ativa. A prestadora de serviços também terá o nome lançado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), criado pela norma anticorrupção para dar publicidade às sanções da lei.

A condenação foi baseada no artigo 5º, inciso IV, alínea b da Lei 12.846, segundo o qual constituem atos lesivos à administração pública "impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público". A prestadora terá ainda o nome incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), como prevê a Lei de Licitações.

<http://www.valor.com.br/legislacao/4393032/espírito-santo-e-o-primeiro-aplicar-lei-anticorrupcao>

Alterações tributárias no Rio de Janeiro para contribuintes de ICMS

Legislação Estadual

Ao final de dezembro de 2015, foram publicadas expressivas alterações na legislação do Estado do Rio de Janeiro para os contribuintes do ICMS em geral:

Lei nº 7183 publicada em 30/12/2015 – Produção de efeitos a partir de 30/03/2016: Lei estabelece a incidência do ICMS sobre a extração do petróleo e também que a base de cálculo do referido tributo será o preço de referência do petróleo, com alíquota de 18%.

Lei nº 7182 publicada em 30/12/2015 – Produção de efeitos a partir de 30/03/2016: Institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Produção de Petróleo e Gás (TFPG), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental.

Lei nº 167 publicada em 29/12/2015 - Produção de efeitos a partir de 29/03/2016: Dentre outras disposições, esta lei majora, transitoriamente até 31/12/2018, a alíquota geral do adicional do ICMS destinada ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECF) em mais 1%, atingindo assim seu limite máximo de 2%.

Lei nº 7175 publicada em 29/12/2015 – Produção de efeitos a partir de 29/03/2016: Alteração de alíquota de ICMS para (i) operações de importação: 16% (ii) revogação da alíquota diferenciada de importação de 13%, quando da realização da operação de importação através dos aeroportos internacionais do Estado do Rio de Janeiro; (iii) prestação de serviço de comunicação: 26% (iii) operações com óleo diesel: 14%.

Lei nº 7176 publicada em 29/12/2015 – Produção de efeitos a partir de 29/03/2016: Institui a Taxa Única de Serviços Tributários da Receita Estadual. A referida taxa terá um recolhimento trimestral, com vencimento até o dia útil imediatamente anterior ao de início do trimestre civil em que os serviços abrangidos pela taxa serão prestados ou estarão à disposição do contribuinte.

Decreto nº 45532 publicado em de 30/12/2015 – Produção de efeitos a partir de 30/03/2016: Este decreto revoga expressamente o Decreto 39478/2006 que concedia isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas que tenha início e término no território do Estado do Rio de Janeiro e em que o contratante do serviço seja contribuinte do imposto, devidamente inscrito no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio de Janeiro.

Declaração de Capitais Brasileiros no exterior

Banco Central

As pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País devem prestar informações ao Banco Central do Brasil (BACEN) com relação aos bens e valores que possuem fora do território nacional, além dos direitos junto a residentes ou domiciliados no exterior.

A declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), deve ser prestada anualmente, por meio eletrônico, para a data-base de 31 de dezembro de cada ano, quando os bens e direitos no exterior totalizarem, nessa data, quantia igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares), ou seu equivalente em outras moedas.

A declaração referente à data-base de 31 de dezembro de 2015 deverá ser apresentada no período compreendido entre **às 10h de 15 de fevereiro às 18h de 5 de abril de 2016**, por meio do preenchimento eletrônico do formulário de declaração de CBE disponível no site do BACEN.

também obrigadas a apresentar a declaração de CBE nas datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, quando os bens e direitos no exterior totalizarem, nessas datas, quantia igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou equivalente em outras moedas.

As pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País ficam

<http://www4.bcb.gov.br/rex/cbe/port/cbe.asp>

STJ publica súmula sobre sucessão empresarial

STJ

O STJ editou recentemente novas súmulas, entre elas a de nº 554 que firma entendimento da corte acerca de sucessão empresarial. O enunciado da Súmula 554 estabelece que, na hipótese de sucessão empresarial (fusão, cisão ou incorporação de empresas), a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=@num=%27554%27>

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>